



15ª s.o. 2ªC

**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 02 DE JUNHO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª sessão ordinária, realizada em 26 de maio próximo passado.

Na hora do expediente inicial manifestaram-se:

o PRESIDENTE – Srs. Conselheiros, Sr. Secretário-Diretor Geral, demais presentes, inicialmente gostaria de festejar o retorno do eminente Conselheiro Renato Martins Costa, após longas e merecidas férias, graças a Deus, chegou bem, para a nossa alegria.

Quero também aqui reiterar a excelente atuação - é bom que o Conselheiro Renato saiba - do seu Substituto Olavo Silva Júnior. Se estamos alegres com o retorno do Dr. Renato Martins Costa, já ficaremos saudosos do Conselheiro Olavo Silva Júnior, que atua com diligência, competência e rapidez, nesta Câmara.

A palavra é dos Senhores Conselheiros.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA - Tentarei repetir, cumprimentando Sua Excelência, Sr. Presidente; o querido Conselheiro Robson Marinho; a Dra. Evelyn Moraes de Oliveira; o Dr. Sérgio Ciquera Rossi e todos os presentes, tentarei repetir na competência e na eficiência a atuação do eminente Conselheiro Olavo Silva Júnior.

O PRESIDENTE – Inteligência e eficiência Vossa Excelência tem de sobra. É o terceiro requisito.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Eu já deixei de fora de propósito. É uma alegria retornar, realmente. E os cumprimentos para o Olavo, certamente, são muito merecidos, é alguém que engrandece os quadros deste Tribunal e me honra tê-lo em meu gabinete como meu substituto.

O PRESIDENTE – Sem dúvida.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Senhor Presidente, Senhor Conselheiro Renato Martins Costa, Senhora Procuradora da Fazenda, quero me integrar a todas as manifestações de Vossa Excelência, Senhor Presidente, com a concordância tanto em relação ao ilustre e querido amigo Renato Martins Costa, quanto ao seu



15ª s.o. 2ªC

Substituto, que teve ótimo desempenho, Conselheiro Olavo Silva Júnior.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes

da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-003933/026/06

Interessada: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.

Responsáveis: Dario Rais Lopes (Diretor Presidente), Luiz Carlos Godas, Hamilton de França Leite e Luiz Antonio Tavoraro (Substitutos Legais).

Exercício: 2006.

Advogados: Camila Barros de Azevedo Gato, Carla Regina Nogueira dos Reis e outros.

Acompanha: TC-003933/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., exercício de 2006, dando-se quitação aos responsáveis, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-026385/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consorcio Falcão Bauer - Tejofran.

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s)

Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente) e Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 1. DR-1 - Campinas.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos de 21-07-06, 14-06-07, 24-07-07 e 01-08-08.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilsom Mendonça Borges.

Acompanham: TC-005652/026/04 e TC-031174/026/04.

TC-026369/026/05



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



15ª s.o. 2ªC

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Transportadora Biancar Ltda.

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s)

Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente) e Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 2 - DR-2 - Itapetininga.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos de 21-07-06, 14-06-07, 24-07-07 e 30-07-08.

TC-026373/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consorcio Rodocentro.

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s)

Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente) e Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 3 - DR-3 - Bauru.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos de 21-07-06, 14-06-07, 24-07-07 e 01-08-08.

TC-026386/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consorcio Rodocentro.

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s)

Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente) e Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 04 - DR-04 - Araraquara.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos de 21-07-06, 14-06-07, 24-07-07 e 01-08-08.

TC-026367/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



15ª s.o. 2ªC

Contratada: Bit Engenharia Ltda.

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente) e Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 5 - DR-5 - Cubatão.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos de 21-07-06, 14-06-07, 24-07-07 e 30-07-08. Termo de Reti-Ratificação Unilateral de 18-09-06.

TC-026387/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Projel Engenharia Especializada Ltda.

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente) e Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 6 - DR-6 - Taubaté.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos de 21-07-06, 14-06-07, 24-07-07 e 30-07-08.

TC-026366/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: SITRAN – Sinalização de Trânsito Industrial Ltda.

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente) e Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 7 - DR-7 - Assis.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos de 21-07-06, 14-06-07, 24-07-07 e 01-08-08.

TC-026372/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consorcio Monte Azul - EPT.



15ª s.o. 2ªC

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente) e Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 8 - DR-10 - São Paulo.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos de 21-07-06, 14-06-07, 24-07-07, 30-07-08 e 17-12-08.

TC-026371/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: LBR Engenharia e Consultoria Ltda.

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente) e Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 9 - DR-11 - Araçatuba.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos de 22-06-06, 21-07-06, 14-06-07, 24-07-07 e 31-07-08.

TC-026368/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consórcio Esteio Bergonzoni.

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente) e Mário Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 10 - DR-12 - Presidente Prudente.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos de 27-01-06, 21-07-06, 14-06-07, 24-07-07 e 30-07-08.

TC-026374/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Consorcio Diefra - Arts.

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente) e Mário



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



15ª s.o. 2ªC

Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao gerenciamento e operação tráfego rodoviário a ser desenvolvido nas rodovias sob jurisdição do DER - Lote 11 - DR-13 - Rio Claro.

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos de 21-07-06, 14-06-07, 24-07-07 e 01-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos e de reti-ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes, nos seus respectivos lotes e processos.

TC-038401/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Contratada: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: Hitoshi Matsuo (Gerente de Licitações).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de recepção de postagem, coleta, transporte e entrega em domicílio, em âmbito nacional, de objetos relativos ao serviço de franqueamento autorizado de cartas - FAC.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-08-08. Valor - R\$3.600.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-045018/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Ideal Work Uniformes e EPI'S Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 12-06-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro), Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção) e Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de vestuário anti-chama - Lote 1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



15ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 13-11-08. Valor – R\$986.479,20.

TC-045039/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Indústria e Comércio Leal Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sérgio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo-Financeiro), Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção) e Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento de vestuário anti-chama – Lotes 2, 3, 4 e 5.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Eletrônico (analisada no TC-045018/026/08). Contrato celebrado em 13-11-08. Valor – R\$1.840.051,04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 0770811061, analisado no TC-045018/026/08, e os contratos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000088/015/09

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Andradina.

Entidades Beneficiárias: APAE de Andradina, APAE de Ilha Solteira, APAE de Mirandópolis, APAE de Pereira Barreto e APAE de Sud Mennucci.

Assunto: Subvenção – Convênio.

Valor: R\$1.151.826,86.

Exercício: 2008.

Responsável: Selênia Silvia Witter de Mello (Dirigente Regional de Ensino).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Ensino do Interior - Diretoria de Ensino – Região de Andradina à APAE de Andradina; APAE de Ilha Solteira; APAE de Mirandópolis; APAE de Pereira Barreto; e APAE de Sud Mennucci, no exercício de 2008, com a respectiva quitação dos responsáveis.

TC-000314/010/09

Órgão Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba.

Entidades Beneficiárias: Associação de Pais e Amigos dos Alunos da Escola de Educação Especial Passo a Passo e Outros.

Assunto: Subvenção - Convênio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



15ª s.o. 2ªC

Valor: R\$1.313.532,00.

Exercício: 2008.

Responsável: Oldack Chaves (Dirigente Regional de Ensino).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas dos recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Piracicaba, provenientes de Subvenções à Associação de Pais e Amigos dos Alunos da Escola de Educação Especial Passo a Passo; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; e Centro de Reabilitação de Piracicaba, no exercício de 2008, com a respectiva quitação dos responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-019340/026/06

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Gracimar Transportes e Turismo Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Fabio Gallo Garcia (Diretor Administrativo e Financeiro) e João Batista Berbert Filho (Especialista Gerencial de Suporte e Gestão).

Objeto: Prestação de serviços de transporte, de ida e volta, sob regime de fretamento contínuo, com ônibus e vans, para os funcionários que residem nas regiões sul/oeste para a sua sede Administrativa-Operacional, situada na Rua Agueda Gonçalves, 240, no município de Taboão da Serra.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Ratificação celebrado em 25-11-08. Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Prorrogação e Ratificação de 25-11-08, assim como o Reajuste de Preços aplicado a partir de 01/07/08.

TC-007896/026/07

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.



15ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: 2º Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 31-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação em exame.

TC-034087/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: EPCCO Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Execução das obras e serviços de pavimentação terraplenagem, obras de artes e drenagem, serviços preliminares e complementares na estrada vicinal Icapara – Barra do Ribeira, com 9.000 metros de extensão.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 04-07-08. Valor – R\$5.627.884,90.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 028/2008 e o Contrato nº 15.609-7, de 04/07/08, com recomendação à Origem.

TC-006980/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde - UGA-V - Hospital Brigadeiro.

Contratada: Novartis Biociências S/A.

Ordenador de Despesa: João Carlo Vicente de Carvalho (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Registro de preços de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº 0718 emitida em 28-05-08. Valor R\$890.712,00. Nota de Empenho nº 0861 emitida em 26-06-08. Valor R\$890.712,00. Nota de Empenho nº 1163 emitida em 06-08-08. Valor R\$890.712,00. Nota de Empenho nº 1344 emitida em 03-09-08. Valor R\$890.712,00. Nota de Empenho nº 1785 emitida em 11-11-08. Valor R\$890.712,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as despesas efetivadas com o medicamento Imatinibe – Mesilato 400 mg, que compõem as Notas de Empenho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



15ª s.o. 2ªC

n^{os}. 0718, 0861, 1163, 1344 e 1785, nos valores individuais e idênticos de R\$ 890.712,00.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-005550/026/07

Interessada: Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - FAEPA.

Responsáveis: Jair Licio Ferreira Santos e Silvana Pischiotin Peroni (Diretores Executivos).

Exercício: 2007.

Acompanha: TC-005550/126/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA, exercício de 2007, dando-se quitação aos seus dirigentes, ficando excetuados da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

TC-021797/026/04

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio J. Ferreira – Tejofran - SPA.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 20-06-01.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Oliver Hossepian Salles de Lima e Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretores Presidentes), João Roberto Zaniboni e José Luiz Lavorente (Diretores de Operação e Manutenção) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Execução das obras de manutenção corretiva nível I, manutenção preventiva nível II e emergencial da via permanente da Linha "E" da CPTM, entre Brás (Km 499+153) e Estudantes (Km 448+300), com fornecimento de materiais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-06-01. Valor – R\$30.734.692,23. Termos de Aditamento celebrados em 17-04-02, 31-01-03, 16-12-03, 11-01-05 e 02-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas em 12-11-04, 18-10-05, 25-10-06 e 14-06-08.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Rosely de Jesus Lemos, João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Júnior e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



15ª s.o. 2ªC

Encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Presidente.

TC-000986/026/06

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP.

Contratada: AMIL – Assistência Médica Internacional Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Lafer (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, cirúrgica, hospitalar e obstétrica para aproximadamente 197 servidores e 263 dependentes.

Em Julgamento: 3º Termo de Aditamento celebrado em 28-11-08.

Advogados: Thiago Vasconcelos de Souza e Andrei Vinicius Gomes Narciso.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º termo de aditamento e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-039086/026/08

Contratante: Coordenadoria de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Contratada: Pedreira Caru Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Fornecimento de 22.103 toneladas de material granular – brita graduada padrão DER (faixa C), para fins de revestimento primário em obras de conservação e adequação de estradas rurais vicinais de terra em 08 municípios de abrangência do centro de negócios de Bauru.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-08-08. Valor – R\$789.077,10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato determinativo das despesas.

TC-044201/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: CA Programas de Computador Ltda.



15ª s.o. 2ªC

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor-Presidente) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de apoio técnico especializado e treinamento nos programas de computador.

Em Julgamento: Termo de Cessão e Transferência de Direitos Obrigações celebrado em 04-06-08. Termo de Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 02-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de fls. 230/231, bem como tomou conhecimento do Termo Aditivo de fls. 292/293.

TC-029403/026/08

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Consórcio SPAMB.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 13-02-08.

Homologação por: Reunião de Diretoria em 10-07-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e José Olyntho Machado Júnior (Diretor de Relações Institucionais).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para apoio ao Gerenciamento e Gestão Ambiental do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano decorrente de convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e as Prefeituras dos Municípios de São Paulo e Mauá, abrangendo os seguintes empreendimentos: Complexo Viário Jacu-Pêssego, Sistema Viário da Avenida dos Bandeirantes e a Nova Marginal Tietê – Trecho II entre a Rodovia dos bandeirantes e a Ponte do Tatuapé.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-07-08. Valor – R\$11.834.084,24.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-041630/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 06-08-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Leonardo Silva Macedo (Superintendente) e



15ª s.o. 2ªC

Marcelo Salles H. de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

Objeto: Prestação de serviços de controle tecnológico e de qualidade em materiais, em solos, nas atividades de estruturas de concreto e seus constituintes, nas estruturas de concreto, nas obras de terra, no reaterro de valas e na pavimentação de solos, para a implantação do Sistema Produtor de Água Mambu/Branco.

Em Julgamento: Licitação – Pregão SABESP On-line. Contrato celebrado em 08-10-08. Valor – R\$4.099.999,82.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à Origem.

TC-045038/026/08

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Keepers Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo).

Homologação por: Resolução de Diretoria em 06-11-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Armando Shalders Neto (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços de guarda, armazenamento, conservação, arquivamento e gerenciamento do acervo documental da CESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-11-08. Valor – R\$1.077.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-003371/026/09

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP.

Contratada: Cheff Grill Refeições Express Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Marco Antonio Pereira Novaes de Paula Santos (Delegado de Polícia Diretor do DECAP).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação, destinada a 328 presos recolhidos nos Distritos Policiais pertencentes às 1ª, 2ª,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



15ª s.o. 2ªC

3ª e 4ª Delegacias Seccionais de Polícia e aos presos provisoriamente recolhidos no Departamento de Investigações sobre o Crime Organizado - DEIC.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 09-12-08. Valor – R\$1.561.915,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 30-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo de reti-ratificação em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-004921/026/09

Contratante: Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Montagnér (Tenente Coronel PM – Dirigente) e João Alfredo Grodzicki (Major PM - Dirigente).

Objeto: Aquisição de insumos para recarga de munição.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 14-10-08. Valor – R\$633.736,40. Termo Aditivo celebrado em 31-12-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações à Origem.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001460/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Contratada: Petronac – Distribuidora Nacional de Derivados de Petróleo e Álcool Ltda.



15ª s.o. 2ªC

Autoridade Responsável pela Homologação: Luís Adriano Alves Pinto (Diretor do Departamento Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maurício Sponton Rasi (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustível, com entrega parcelada.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-08-06. Valor – R\$1.636.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas em 11-10-06 e 10-10-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

TC-023136/026/06

Representante: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, por seu representante legal, Fábio Vinicius Salviato.

Representada: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão nº 09/06, que objetivou a aquisição de combustível, com entrega parcelada. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicadas em 11-10-06 e 10-10-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação (TC-023136/026/06) e regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legal o ato determinativo das despesas decorrentes (TC-001460/010/06), com recomendação à Origem.

Determinou, outrossim, seja oficiado à representante, dando-se-lhe conhecimento da presente decisão.

TC-017430/026/08

Contratante: Serviço de Assistência Médica de Barueri - SAMEB.

Contratada: Agesse Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Luciano José Barreiros (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Luciano José Barreiros (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de segurança e vigilância patrimonial no Pronto Socorro Infantil.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



15ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-02-07. Valor – R\$1.019.400,00. Termos de Aditamento celebrados em 07-02-08 e 17-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 004/2007; o Contrato nº 18/2007; o Termo de 1º Aditamento nº 059/08 e o Termo de 2º Aditamento nº 119/08, bem como legais os atos das despesas decorrentes, com recomendação à Prefeitura Municipal de Barueri.

Decidiu, ainda, conhecer do Contrato de Transferência nº 87/2007.

TC-013655/026/09

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Entidade Beneficiária: Lar das Moças Cegas.

Assunto: Subvenção – Convênio.

Valor: R\$1.683.552,00.

Exercício: 2008.

Responsável: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas relativa aos recursos repassados, durante o exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, com a interveniência da Secretaria Municipal da Educação, à entidade "Lar das Moças Cegas", nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, e, em consequência, deu quitação aos Responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 do mencionado diploma legal.

TC-013907/026/09

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Entidade Beneficiária: Centro Espírita Beneficente "30 de Julho".

Assunto: Subvenção – Convênio.

Valor: R\$748.324,22.

Exercício: 2006.

Responsável: João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas relativa aos recursos repassados, durante o exercício de 2006, pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos, com a interveniência da Secretaria Municipal da Educação, ao Centro Espírita Beneficente "30 de Julho", nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, e, em



conseqüência, deu quitação aos Responsáveis, na forma do disposto no artigo 34 do mencionado diploma legal.

TC-001509/026/06

Câmara Municipal: Promissão.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Alessandro Árias da Cunha.

Acompanham: TC-001509/126/06 e TC-001509/326/06 e Expediente: TC-039501/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c/c o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Promissão, exercício de 2006, condenando-se o ordenador de despesas, Sr. Alessandro Árias da Cunha, ao ressarcimento dos valores impugnados, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, seja notificado o responsável, Sr. Alessandro Árias da Cunha, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha a quantia devida, a qual totaliza R\$204.977,48, conforme cálculos de fls. 212, com correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Após o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo fixado sem que tenha havido ressarcimento do erário, será procedido na conformidade do que estabelece o item 2 da Deliberação exarada nos autos do TC-A-43.579/026/08.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-001593/026/06

Câmara Municipal: Cotia.

Exercício: 2006.

Presidentes da Câmara: Cláudio Domingues Salgado Olores.

Advogados: Cláudia Rattes La Terza Baptista, Eduardo Tuma, Antonio Sérgio Baptista, Eliana Furtuoso de Melo e outros.

Acompanham: TC-001593/126/06 e TC-001593/326/06.

Sustentação Oral proferida em sessão de 05-05-09.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cotia, exercício de 2006, condenando-se o ordenador de despesas, Sr. Cláudio Domingues Salgado Olores, ao ressarcimento do valor impugnado, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



15ª s.o. 2ªC

Determinou, ainda, seja notificado o responsável, Sr. Cláudio Domingues Salgado Olores, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha a quantia devida, a qual totaliza R\$ 505.032,09, conforme cálculos de fls. 421/422, com correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Após o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo fixado sem que tenha havido ressarcimento do erário, será procedido na conformidade do que estabelece o item 2 da Deliberação exarada nos autos do TC-A-43.579/026/08.

Serão expedidos os ofícios de praxe.

TC-003289/026/07

Câmara Municipal: Angatuba.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Jairo Meira da Silva.

Acompanham: TC-003289/126/07 e TC-003289/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Angatuba, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Jairo Meira da Silva, nos termos do artigo 34 da mencionada Lei Orgânica do Tribunal, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, expedindo-se os ofícios de praxe.

TC-003151/026/07

Câmara Municipal: Franco da Rocha.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Delfino do Amaral.

Advogado: Luiz Carlos Benedicto.

Acompanham: TC-003151/126/07 e TC-003151/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Franco da Rocha, exercício de 2007, dando-se quitação ao responsável, Sr. Delfino do Amaral, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Orgânica do Tribunal, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à Auditoria que verifique em próximo roteiro as medidas saneadoras anunciadas pela Edilidade; bem como sejam expedidos os ofícios de praxe.

TC-003597/026/07

Câmara Municipal: Pirassununga.



Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Nelson Pagoti.

Advogados: Roberto Pinto de Campos.

Acompanham: TC-003597/126/07 e TC-003597/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Pirassununga, exercício de 2007, dando-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, excetuando-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Edilidade; determinação à Auditoria e expedição dos ofícios de praxe.

TC-002381/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Tupã.

Exercício: 2007.

Prefeito: Waldemir Gonçalves Lopes.

Advogados: Devanir Dorte, Paulo Sérgio de Oliveira, Emerson de Hypolito e outros.

Acompanham: TC-002381/126/07, TC-002381/226/07, TC-002381/326/07 e Expedientes: TC-024318/026/07, TC-024319/026/07, TC-001479/004/07, TC-001480/004/07 e TC-000568/004/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã, exercício de 2007, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo transmitindo-se recomendações; a abertura de autos apartados, para tratar das matérias mencionadas no voto do Relator; e o arquivamento dos Expedientes mencionados no referido voto, examinados em itens específicos do relatório de Auditoria.

Determinou, por fim, à Auditoria responsável que observe o cumprimento das correções noticiadas.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-019903/026/07

Contratante: DAE S/A - Água e Esgoto - Jundiáí.

Contratada: Power Segurança e Vigilância Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente), Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



15ª s.o. 2ªC

Edelton Suave (Diretor Administrativo) e Antonio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada, desarmada e eletrônica.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 14-12-07. Termo de Retificação e Aditamento celebrado em 11-04-08.

Advogados: Carlos Gustavo Rodrigues Del Prá, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, André Ramos Tavares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nº 062/07 e nº 022/08, de 14/12/07 e 11/04/08, respectivamente, ao Contrato celebrado em 15/12/06.

TC-026007/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Dixtal Biomédica Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Luciano José Barreiros (Secretário de Saúde).

Objeto: Aquisição, entrega e instalação de monitores multiparâmetro para RPA (Recuperação Pós-Anestésica), destinados ao Hospital Municipal.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-05-08. Valor – R\$1.014.800,00.

Advogado: Eduardo José de Faria Lopes.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato dele decorrente.

TC-003146/026/07

Câmara Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Marcos Roberto Di Giovanni.

Acompanham: TC-003146/126/07 e TC-003146/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Elias Fausto, exercício de 2007, quitando-se o responsável Marcos Roberto Di Giovanni, na forma do artigo 34 da mesma lei, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.



TC-003260/026/07

Câmara Municipal: Santópolis do Aguapeí.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Olívio de Carvalho.

Acompanham: TC-003260/126/07 e TC-003260/326/07.

Advogado: Reginaldo Chrisóstomo Corrêa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí, exercício de 2007, quitando-se, em consequência, o responsável Olívio de Carvalho, na forma do artigo 35 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003564/026/07

Câmara Municipal: Mirassolândia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Ângelo Leal Filho.

Advogados: Eliana Regina Bottaro Ribeiro, Luiz Bottaro Filho, Dionézio Aprígio dos Santos e Jouveny Ribeiro.

Acompanham: TC-003564/126/07 e TC-003564/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Mirassolândia, exercício de 2007, quitando-se, em consequência, o responsável Ângelo Leal Filho, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente de Câmara.

TC-002311/026/07

Prefeitura Municipal: Ouro Verde.

Exercício: 2007.

Prefeito: Almerindo da Silva.

Períodos: (01-01-07 a 21-06-07) e (12-07-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Henrique Biffe.

Período: (22-06-07 a 11-07-07).

Advogado: Celso Naoto Kashiura.

Acompanham: TC-002311/126/07, TC-002311/226/07, TC-002311/326/07 e Expediente: TC-002044/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



15ª s.o. 2ªC

decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração, à margem do parecer e mediante ofício; determinação à Auditoria para formação de autos apartados; e arquivamento do expediente TC-002044/005/07, tratado em item próprio do relatório da Auditoria.

TC-002591/026/07

Prefeitura Municipal: Potim.

Exercício: 2007.

Prefeitos: Gilberto Vicente do Carmo e Luiz Antônio de Moura.

Períodos: (01-01-07 a 27-09-07) e (28-09-07 a 31-12-07).

Acompanham: TC-002591/126/07, TC-002591/226/07, TC-002591/326/07 e Expedientes: TC-001012/007/08, TC-002248/007/07 e TC-035194/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Potim, exercício de 2007, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, mediante ofício; determinação à Auditoria; e arquivamento dos expedientes que acompanham os presentes autos.

TC-013209/026/04

Embargante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e EPCCO Engenharia de Projetos Consultoria Construções Ltda., objetivando a elaboração de projeto executivo e execução dos serviços de reurbanização da orla da praia de Peruíbe, entre o prolongamento da Rua Bezerra de Menezes, no Bairro Jardim Márcia.

Responsável: Gilson Carlos Bargieri (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra a decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-08, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos subsequentes por acessoriedade e as despesas decorrentes, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-05-09.

Advogado: Sérgio Martins Guerreiro.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, confirmando-se, por conseguinte, o aresto combatido.

TC-040927/026/07



15ª s.o. 2ªC

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Arujá e Genésio Severino da Silva - Ex-Prefeito.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Arujá no exercício 2006.

Responsável: Genésio Severino da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-12-09, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado de Auxiliar de Conservação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Aplicou, ainda, ao responsável Sr. Genésio Severino da Silva pena de multa no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mesma Lei Complementar.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões praticadas pela Prefeitura Municipal de Arujá, no exercício de 2006, ficando, de conseguinte, afastada a penalidade imposta.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-000433/011/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Dirce Reis.

Contratada: Pedro Luís Fernandes – Jales.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Bento Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de materiais de construção destinados a construção de 68 unidades habitacionais, tipologia – CDHU TI24A, no empreendimento denominado Dirce Reis "D", com repasse de recursos financeiros pela CDHU ao município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-12-06. Valor – R\$657.057,92. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho publicada(s) em 29-06-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 13-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais



15ª s.o. 2ªC

os atos determinativos da despesa, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Sr. Bento Barbosa de Oliveira Junior, Prefeito Municipal de Dirce Reis, no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, por inobservância ao disposto nos artigos 21, inciso III, e 40, § 2º, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, os autos retornem ao Gabinete do Relator para instrução do Termo de Supressão de fls. 265/270.

TC-000840/026/07

Contratante: DAE S/A – Água e Esgoto de Jundiaí.

Contratada: Cosmar Veículos e Máquinas S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), Eduardo Pereira da Silva (Diretor Superintendente), Fábio Nadal Pedro (Diretor Administrativo), Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações) e Antonio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras).

Objeto: Aquisição de veículos (renovação de frota).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-09-06. Valor – R\$1.753.290,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas em 27-03-07 e 24-06-08.

Advogados: André Ramos Tavares e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos da despesa, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa ao Sr. Eduardo Santos Palhares, Diretor Presidente do DAE S/A, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, por inobservância ao disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos mencionados no voto do Relator.

TC-003754/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul.

Contratada: Ticket Serviços S/A.



Autoridade que Dispensou a Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Vanderlei José Brolesi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de vale-alimentação, através de cartão magnético aos servidores municipais ativos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-06-05. Valor – R\$18.301,50. Termo de Aditamento de 04-08-05. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho publicada em 13-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de dispensa de licitação, o respectivo contrato e seu termo aditivo de prorrogação, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Vanderlei José Brolesi, então Prefeito Municipal de Monte Alegre do Sul, autoridade que firmou os respectivos instrumentos, multa no valor equivalente a 100 (cem) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar Estadual, por violação ao artigo 3º, ao inciso IV do artigo 24 e ao parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após trânsito em julgado da presente decisão.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-009707/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Rubens Furlan (Prefeito) e Maria Ângela Faria Lopes (Secretária de Ações Sociais e Cidadania).

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Maria Ângela Faria Lopes (Secretária de Ações Sociais e Cidadania).

Objeto: Produção e fornecimento, de forma contínua à Prefeitura, de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas, destinadas às pessoas carentes do Município, aos trabalhadores do PROAD – Programa de Auxílio ao Desempregado, bem como aos servidores públicos da Municipalidade, correspondente ao lote 1.



15ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-12-07. Valor – R\$9.002.580,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 01-07-08.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Júnior e outros.

TC-009706/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatuo Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Maria Ângela Faria Lopes (Secretária de Ações Sociais e Cidadania).

Objeto: Produção e fornecimento, de forma contínua à Prefeitura, de gêneros alimentícios em forma de cestas básicas, destinadas às pessoas carentes do Município, aos trabalhadores do PROAD – Programa de Auxílio ao Desempregado, bem como aos servidores públicos da Municipalidade, correspondentes ao lote 2.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (tratada no TC-009707/026/08). Contrato celebrado em 19-12-07. Valor – R\$7.032.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 01-07-08.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Júnior, Leandro Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência (apreciada no TC-009707/026/08) e os contratos em exame, e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Prefeito Municipal de Barueri, Sr. Rubens Furlan, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, por descumprimento ao disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, e do dispositivo legal supracitado, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002121/009/07



Contratante: Prefeitura Municipal de Piedade.

Contratada: UP Shop Comercial Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Tadeu de Resende (Prefeito).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática, sendo o total de sessenta e dois microcomputadores.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-07-07. Valor – R\$156.860,00. Termo de Aditamento de 18-07-07.

Acompanha: TC-013724/026/07.

TC-024825/026/07

Representante: DC Eletrônica Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Piedade.

Assunto: Eventuais irregularidades praticadas pelo Executivo, relacionadas ao Pregão Presencial nº 23/07, que visou adquirir equipamentos de informática.

Advogados: Marcionilio Flor Pereira e Cristiane Mazzucato de Sousa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação autuada no TC-024825/026/07, bem como regulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, e legais os atos determinativos das despesas (TC-002121/009/07).

Determinou, por fim, seja oficiado ao subscritor da representação em exame, dando-se-lhe ciência desta decisão.

TC-036670/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: CTP Construtora Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Execução de obras e serviços de implantação de segunda pista, melhorias, drenagem e pavimentação asfáltica da Avenida Engenheiro Miguel Gemma (trecho entre a Avenida Santa Rita, Jardim Armênia) e o final de trecho sob jurisdição do município (Bairro do Cocuera).

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 24-09-07. Valor – R\$3.935.647,51. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 06-05-08.



15ª s.o. 2ªC

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000742/008/08

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto - SEMAE - São José do Rio Preto.

Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nicanor Batista Junior (Superintendente).

Objeto: Execução dos serviços e obras de reforma geral em reservatórios e quadro de comando elétrico de poços de água, reforma e construção de abrigo de dosagem de cloro e flúor e alambrados em tela galvanizada, pertencentes ao Sistema de Água e Esgoto do SeMAE, localizados no município de São José do Rio Preto, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e maquinários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-03-08. Valor – R\$2.333.714,03. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 22-01-09.

Advogados: Roberto Carlos Martins e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-003519/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Capital Humano Obras e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), André Laubenstein Pereira (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos Interino) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial das Unidades Educacionais, com fornecimento de materiais.



15ª s.o. 2ªC

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 02-10-08. Valor – R\$1.300.000,00.

Advogados: Carlos Henrique Pinto, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Felipe Moretti Fischl e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato em exame, e legais as despesas decorrentes.

TC-031902/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Vence Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Aguinaldo Balon (Secretário de Administração e Modernização).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para implantação e operação de central informatizada de atendimento telefônico e desenvolvimento de sistema de gerenciamento de pedidos da Prefeitura de Santo André.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-08-08. Valor – R\$1.680.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-000490/007/08

Contratante: Universidade de Taubaté – Unitau.

Contratada: Prolim Serviços e Manutenção Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Francisco José Grandinetti (Pró-Reitor de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Lucila Junqueira Barbosa (Reitora).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-10-07. Valor – R\$1.306.000,00. Termo Aditivo celebrado em 10-12-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada em 05-09-09.

Advogados: Jorge do Carmo e Mário Sérgio Ferreira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



15ª s.o. 2ªC

TC-003238/026/07

Câmara Municipal: Presidente Alves.

Exercício: 2007.

Presidentes da Câmara: Paulo César Ortega Paterno e Regivaldo Moraes Anastácio.

Períodos: (01-01-07 a 28-11-07) e (28-11-07 a 31-12-07).

Advogados: Ronan Figueira Daun, Hudson Fernando de Oliveira Cardoso e outros.

Acompanham: TC-003238/126/07 e TC-003238/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Presidente Alves, exercício de 2007, excetuando-se da presente decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do julgamento: a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, com o alerta e a recomendação lançados no voto do Relator, juntado aos autos; a formação de autos próprios para análise da aquisição de dois lotes de terreno, questionada à fl. 22 do processo (item 3.1), a serem autuados com cópia de folhas especificadas no referido voto.

TC-003471/026/07

Câmara Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: José Roberto dos Santos.

Advogado: Marcelo Luiz Favretto.

Acompanham: TC-003471/126/07 e TC-003471/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com base no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", combinado com o artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, exercício de 2007, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos da Deliberação TC-A 43.579/026/08, condenar o Sr. José Roberto dos Santos, Presidente da Câmara Municipal à época, à devolução das importâncias impugnadas, com as devidas atualizações, cabendo-lhe comprovar o recolhimento ao erário, no prazo de 30 (trinta) dias, perante este Tribunal.

Transcorrido o prazo fixado sem que esta Corte de Contas seja informada sobre a efetivação da medida, cópias de peças dos autos deverão ser remetidas ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



15ª s.o. 2ªC

TC-002047/026/07

Prefeitura Municipal: Castilho.

Exercício: 2007.

Prefeito: Joni Marcos Buzachero.

Acompanham: TC-002047/126/07, TC-002047/226/07, TC-002047/326/07 e Expedientes: TC-039834/026/08 e TC-019364/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Castilho, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se as recomendações mencionadas no voto do Relator; o arquivamento dos expedientes TC-019364/026/07 e TC-039834/026/08, que serviram de subsídio ao exame das presentes contas; e à Auditoria competente que verifique oportunamente a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva.

TC-002057/026/07

Prefeitura Municipal: Dolcinópolis.

Exercício: 2007.

Prefeito: Onivaldo Batista.

Advogados: Aparecido Carlos Santana e outros.

Acompanham: TC-002057/126/07, TC-002057/226/07 e TC-002057/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Dolcinópolis, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a análise em autos apartados da matéria referente ao acúmulo de remuneração do Vice-Prefeito.

Determinou, ainda, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se as recomendações mencionadas no voto do Relator; e à Auditoria competente que averigue oportunamente a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva em relação aos itens mencionados no referido voto.

TC-002178/026/07

Prefeitura Municipal: Estância Turística de São Pedro.

Exercício: 2007.

Prefeito: Eduardo Speranza Modesto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



15ª s.o. 2ªC

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Claudia Manning, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002178/126/07, TC-002178/226/07 e TC-002178/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município da Estância Turística de São Pedro, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se as recomendações mencionadas no voto do Relator; e à Auditoria competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

TC-002234/026/07

Prefeitura Municipal: Conchas.

Exercício: 2007.

Prefeito: José Oscar Pavan.

Advogado: Milena Guedes Correa Prando dos Santos.

Acompanham: TC-002234/126/07, TC-002234/226/07, TC-002234/326/07 e Expedientes: TC-001308/009/08, TC-001505/009/08 e TC-001819/009/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Conchas, exercício de 2007, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, à margem do parecer: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-se recomendações; o arquivamento dos expedientes TC-001308/009/08, TC-001505/009/08 e TC-001819/009/08, que serviram de subsídio ao exame das presentes contas; e à Auditoria competente que verifique oportunamente a efetivação das medidas saneadoras noticiadas na peça defensiva.

TC-021132/026/06

Recorrente: Evilásio Cavalcante de Farias – Prefeito do Município de Taboão da Serra.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, no exercício de 2005.

Responsável: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-05-08, que negou registro aos atos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



15ª s.o. 2ªC

admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a sentença recorrida.

TC-002218/001/07

Recorrente: Manoel José Gomes de Soutello – Presidente da Fundação Municipal de Ensino de Andradina – FEA.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação Municipal de Ensino de Andradina, no exercício de 2006.

Responsável: Manoel José Gomes de Soutello (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-05-08, que julgou irregulares as contratações por prazo determinado, negando seus registros, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's.

Advogado: Gustavo Barbaroto Paro.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que as razões recursais foram incapazes de afastar os motivos que fundamentaram a decisão singular, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a sentença recorrida.

TC-001082/010/08

Recorrente: Ivanir Franchin – Prefeito do Município de Corumbataí.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Corumbataí, no exercício de 2007.

Responsável: Ivanir Franchin (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-10-08, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL-SDG-1-TAQUIGRAFIA



15ª s.o. 2ªC

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, com o registro dos atos em tela.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG.